



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.124, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e de órgão, do pagamento de taxas de inscrição a Concurso Público realizado pela administração pública direta e indireta, fundações e autarquias no município de Ibiá - MG .

Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Ibiá/MG resolve:

Art. 1º - Fica o doador de sangue e de órgãos, isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração direta e indireta, Fundações públicas e autarquias do Município de Ibiá - MG.

I - Para ter direito a isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue ou de órgãos;

II - No caso de doador de sangue, deverá comprovar doação por pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 meses.

III - Equipara-se a doador de sangue e de órgãos para efeito desta lei, a pessoa que integre associação de doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta ou indireta, a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue ou de órgãos promovidos a órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que irão realizar concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de sangue ou órgãos será efetuada através de documento expedido pela entidade coletora e deverá ser juntado no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

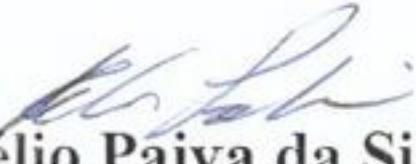
I - o documento a que se refere este artigo deverá conter o número de vezes e datas das respectivas doações.

II - A comprovação da hipótese prevista no inciso III do art. 1º desta, será efetuada mediante apresentação de documento firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada, declarando que o mesmo enquadra-se nos benefícios desta lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 14 de Junho de 2013.


Hélio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal de Ibiá